

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07984/10

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE - REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO - CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.784 / 2.010

- 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS
 - 1.2. APOSENTANDO(A):
 - 1.2.1. Nome: JOSÉ CARVALHO DE SOUZA
 - 1.2.2. Matrícula: **01.607-1**
 - 1.2.3. Cargo/Função: Guarda Civil Municipal
 - 1.2.4. Lotação: Secretaria de Segurança Municipal
 - 1.2.5. Tempo de serviço prestado: 17 anos, 04 meses e 26 dias
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: 28/09/2009
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Período Oficial do IPSEMC Ano XIV nº 08 de 30/09/2009.**
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do IPSEMC, Sra. Léa Santana Praxedes**
- 2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A DIAPG concluiu pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.
- 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 02 de dezembro de 2010.

_	Conselheiro Umberto Silveira Porto Presidente
	Auditor Marcos Antônio da Costa Relator
Represe	Isabella Barbosa Marinho Falcão ntante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB